



Número: **0002433-65.2022.8.17.2100**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima**

Última distribuição : **18/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 9.198.415,49**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UBAIA COSMETICOS LTDA - ME (REQUERENTE)	IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
D.P. DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA (REQUERENTE)	IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
APPG DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS, PERFUMARIA E LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃOI (REQUERIDO(A))	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S/A (CREDOR(A))	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A))
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (CREDOR(A))	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
3º Promotor de Justiça Cível de Abreu e Lima (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO (ADVOGADO(A)) TATIANA NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE (ADVOGADO(A)) NIELSON MOREIRA DIAS JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

138157783	17/07/2023 19:17	<a href="#">Doc 01. Relatório de Análise do PRJ - DP Distribuidora e outras</a>	Outros Documentos
-----------	---------------------	---	-------------------



# RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**D.P. DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA;**  
**APPG DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E LOGÍSTICA LTDA;**  
**UBAIA COSMÉTICOS LTDA - ME.**

**PROCESSO N° 0002433-65.2022.8.17.2100**

Relatório elaborado por  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.  
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria  
Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao  
artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

Num. 138157783 - Pág. 1

# 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Inicialmente, é necessário ressaltar que foi deferida a consolidação substancial das Recuperandas quando do deferimento da recuperação judicial através da decisão de Id 130866382, de modo que, no plano de recuperação judicial, foram apresentadas as informações contábeis em conjunto e uma só condição de pagamento para cada classe.

## **1.1 Tempestividade do PRJ:**

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 22/06/2023, **dentro do prazo legal** de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja publicação ainda não ocorreu. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram nos IDs 136501915, 136501918, 136501919 e 136501920.

## **1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:**

### **1.2.1 Laudo econômico-financeiro**

Destaca-se que o Plano de Recuperação Judicial das Distribuidoras HF contém um laudo denominado “Laudo Econômico-Financeiro” elaborado pela Petra Consultores, representada pela contadora Gabriela Araújo Azevedo, CRC-PE 017.110/O-8.

Inicialmente, o estudo aponta que foi baseado em “informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado”, em demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados através das Recuperandas, bem como através de consultas aos sistemas de informações gerenciais e contábeis das Distribuidoras.

Com relação ao objetivo do trabalho, o laudo aponta que este objetivou apresentar e atestar as projeções do resultado econômico e fluxo de caixa consolidado das Recuperandas, de acordo com o requerido pelo art. 53, inciso III, da Lei 11.101/05.

É informado, ainda, que o trabalho foi elaborado pela empresa especializada de acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, sendo destas a responsabilidade sobre as informações, assim como que pressupõe-se que as informações disponibilizadas são “verdadeiras, precisas e completas”.

Como metodologia para o estudo, foi utilizada a projeção do resultado operacional das empresas, com o objetivo de demonstrar as disponibilidades atuais destas. Desse modo, foram analisadas informações históricas, além da perspectiva das Recuperandas em relação ao comportamento do mercado no qual estão inseridas, seus custos e débitos, o que acarretou em uma projeção do demonstrativo de resultado bem como de fluxo de caixa para 12 (doze) anos. Ademais, em visita mensal, às Recuperandas informaram que para o ano 1 foi considerado o ano de 2024.

Com relação às premissas utilizadas, o estudo aponta que foram levados em consideração os seguintes pontos:

- Histórico dos últimos 3 (três) anos apresentados nos demonstrativos financeiros;
- Efeito da inflação desconsiderado em razão do longo prazo projetado, o que implica dizer que todos os preços foram considerados a valor presente;



# 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

- Os valores apresentados nos demonstrativos tiveram suas casas decimais suprimidas para melhor visualização;
- Na remuneração e correção monetária dos saldos dos credores, foram considerados os critérios previstos no Plano de Recuperação Judicial apresentado (ID 136501915);
- Receitas orçadas com base no planejamento estratégico das Recuperandas;
- Deduções de despesas calculadas a título de impostos e contribuições;
- Custos levam em consideração os gastos relacionados à folha de pagamento, tais como salários brutos, provisão para férias, 13º salário, encargos sociais, além de energia elétrica e outros custos referentes à prestação de serviços;
- Despesas operacionais projetadas com base no planejamento estratégico das Recuperandas. Destaca-se que estas estão divididas em três grupos, tais sejam despesas com pessoal, despesas com RJ e demais despesas operacionais;
- Geração de Caixa Operacional projetada com base no resultado líquido apresentado no demonstrativo de resultado. No estudo, foi pontuado, ainda, que “foram efetuados alguns ajustes com o objetivo de eliminar o efeito existente entre o regime de competência e o regime de caixa”;
- Para amortização das dívidas, foram utilizados os critérios presentes no PRJ apresentado (ID 136501915).

## 1.2.1.1 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADA

Em análise à projeção de fluxo de caixa apresentada pelas Recuperandas no laudo econômico-financeiro, a Vivante realizou em gráfico a seguir, a comparação entre o que foi considerado como valor do 1º edital na projeção e o 1º edital de credores, conforme gráfico a seguir:



Pontua-se que os montantes apresentados no gráfico acima já contam com o percentual de deságio previsto no PRJ para a Classe III - Quirografária, tal seja de 80%. Quanto às Classes I - Trabalhista e IV - ME/EPP, estas não possuem previsão de deságio.

Além disso, os valores apresentados acima, da projeção do PRJ, contam com as atualizações previstas no Plano, conforme informado nas premissas utilizadas na projeção, sem os juros. Dessa forma, levando em consideração a existência de atualização na projeção, bem como que ela foi feita baseada no valor do 1º edital de credores e que os valores do 1º edital com deságio utilizado no gráfico acima não contam com correção, pode-se observar que as projeções estão de acordo com o valor presente no edital.

Apesar dos valores terem sido projetados com base no 1º edital de credores, esta Administradora Judicial pontua que os saldos estão passíveis de alterações, levando em consideração que será apresentado posteriormente, por esta Administradora Judicial, o 2º edital de credores, nos termos do art. 7º, inciso segundo, da Lei 11.101/05.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

## 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Ainda com relação ao fluxo de caixa projetado, destaca-se que as Recuperandas apresentaram em sua projeção o saldo disponível para enfrentamento da dívida, calculado com base no saldo inicial de caixa, no resultado do período e nos ajustes não envolvendo caixa, assim como apresentaram o total de amortização da dívida (concursal e extraconcursal) e o saldo final de caixa.

Destaca-se, ainda, que o saldo inicial de caixa para o ano 1 de projeção é zero. Contando apenas com a geração de caixa do próprio ano.

Período	Saldo Inicial de Caixa	Geração de Caixa	Total da Amortização da Dívida	Saldo Final de Caixa
Ano 1	R\$ -	R\$ 457.301,00	-R\$ 135.685,00	R\$ 321.616,00
Ano 2	R\$ 321.616,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 251.526,00	R\$ 527.392,00
Ano 3	R\$ 527.392,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 423.031,00	R\$ 561.661,00
Ano 4	R\$ 561.661,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 485.990,00	R\$ 532.972,00
Ano 5	R\$ 532.972,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 577.587,00	R\$ 512.686,00
Ano 6	R\$ 512.686,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 488.199,00	R\$ 481.788,00
Ano 7	R\$ 481.788,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 498.811,00	R\$ 440.278,00
Ano 8	R\$ 440.278,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 528.623,00	R\$ 368.956,00
Ano 9	R\$ 368.956,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 538.050,00	R\$ 288.207,00
Ano 10	R\$ 288.207,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 547.478,00	R\$ 198.030,00
Ano 11	R\$ 198.030,00	R\$ 457.301,00	-R\$ 258.816,00	R\$ 396.514,00
Ano 12	R\$ 396.514,00	R\$ 457.302,00	-R\$ 244.602,00	R\$ 609.213,00

Em análise ao fluxo apresentado, observou-se que as Recuperandas contam com uma geração de caixa, ao longo de todo o período, de R\$ 5.487.613,00, enquanto que pretendem desembolsar em torno de R\$ 4.978.398,00 para amortização dos débitos, contando com os créditos concursais e extraconcursais, bem como juros.

A seguir, resumo do fluxo projetado referente aos créditos concursais, sem contar com juros:

Amortização - Concursais	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Classe I	-R\$ 38.020	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe III	R\$ -	R\$ -	-R\$ 98.709	-R\$ 157.935	-R\$ 197.419	-R\$ 197.419
Classe IV	R\$ -	-R\$ 51.439	-R\$ 51.439	-R\$ 51.439	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>-R\$ 38.020</b>	<b>-R\$ 51.439</b>	<b>-R\$ 150.149</b>	<b>-R\$ 209.374</b>	<b>-R\$ 197.419</b>	<b>-R\$ 197.419</b>

# 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Amortização - Concursais	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Classe I	R\$ -					
Classe III	-R\$ 197.419	-R\$ 217.161	-R\$ 217.161	-R\$ 217.161	-R\$ 236.903	-R\$ 236.903
Classe IV	R\$ -					
<b>Total</b>	<b>-R\$ 197.419</b>	<b>-R\$ 217.161</b>	<b>-R\$ 217.161</b>	<b>-R\$ 217.161</b>	<b>-R\$ 236.903</b>	<b>-R\$ 236.903</b>

Em análise ao fluxo de pagamento apresentado para os créditos concursais, é possível observar que este está dentro das condições estabelecidas no PRJ, levando em consideração os valores do 1º edital.

## 1.2.1.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADA

Foi apresentado também a projeção da DRE (136501919 - Pág. 7), na qual demonstra os valores que esperam auferir ao longo dos 12 anos projetados. Esta Administradora Judicial pontua que elaborou quadro resumo com informações acerca da projeção, bem como realizou comparação com os dados referentes ao ano de 2022, obtidos através da Demonstração de Resultado do Exercício em 31/12/2022, enviada de forma administrativa pelas Recuperandas, conforme a seguir:

Comparativo entre a Receita Bruta Realizada em 2022 x Receita Bruta Projetada					
Período	Receita Bruta Anual		Média Mensal de Receita Bruta		Resultado Líquido
2022 (Distribuidoras HF) realizado	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,86		-R\$ 2.237.832,15
Ano 1	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 376.076,00
Ano 2	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 301.161,00
Ano 3	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 250.822,00
Ano 4	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 264.546,00
Ano 5	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 278.452,00
Ano 6	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 290.297,00
Ano 7	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 302.142,00
Ano 8	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 314.530,00
Ano 9	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 327.560,00
Ano 10	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 340.590,00
Ano 11	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 354.162,00
Ano 12	R\$ 19.700.914,31		R\$ 1.641.742,83		R\$ 368.376,00



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

## 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Observa-se que os valores orçados para Receita Bruta são exatamente iguais ao realizado no ano de 2022, logo, mesmo ao passar dos anos, a Receita Bruta projetada pelas Recuperandas não apresenta crescimento ou variação.

Destaca-se que, em reunião realizada, foi informado que o faturamento dos primeiros seis meses de 2023 foi maior que o primeiro semestre de 2022. A Vivante questionou o motivo da receita projetada ser igual a de 2022, sem variação alguma, mesmo com 2023 já possuindo um faturamento mensal maior e foi informado que a empresa adotou um modelo de projeção conservador.

Pontua-se, ainda, que as Recuperandas apresentaram nos anos de 2019 a 2021, as receitas brutas de R\$ 22.299.368,10, R\$ 23.384.214,21 e R\$ 17.834.216,06, respectivamente. Dessa forma, é possível observar que os anos de 2019 e 2020 também apresentaram valores maiores que a projeção apresentada.

Além disso, na projeção, as contas como receita líquida, deduções, custos e lucro bruto não apresentam variação ao longo dos períodos.

Cumpre destacar que conforme demonstrado em planilha anterior, o ano de 2022 encerrou o período com prejuízo de R\$ 2.237.832,15, já na projeção apresentam lucro em todos os anos.

Em comparação, foi observado que o motivo dos períodos projetados apresentarem lucro, mesmo mantendo a mesma receita, é a diminuição das despesas, uma média de 35% a menos entre o que foi realizado em 2022 e o que foi projetado no ano 1, conforme a seguir:

Conta Contábil	2022 (Realizado)	Projeção (Ano 1 até Ano 12)		Diferença
Despesas	-R\$ 9.397.003,24	-R\$	6.131.845,00	R\$ 3.265.158,24

A Vivante também questionou as Recuperandas, em reunião mensal, acerca das despesas, tendo estas pontuado que a diferença se dá devido ao fato de não terem sido orçadas despesas com PCLD e pela diminuição nas despesas financeiras por conta da RJ.

Ademais, foi pontuado que as empresas estão realizando uma auditoria nas contas contábeis levando em consideração que algumas despesas estavam alocadas de forma equivocada e que isso também afetou a projeção.

Informaram também que com as demonstrações de 2023 já é possível observar alterações, como o fato das despesas médias mensais de 2023 se aproximarem do projetado, bem como que o primeiro trimestre do grupo resultou em lucro. Contudo, destaca-se que as documentações ainda não foram enviadas para a Administradora Judicial, para comprovação do informado.

Destaca-se ainda que a única conta que varia na projeção apresentada é o “resultado financeiro”, fazendo com que o resultado do exercício também varie, conforme a seguir:



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

# 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF



Após análise da demonstração projetada, pontua-se que:

Nas projeções apresentadas, as Recuperandas possuem recursos disponíveis para quitação de seus débitos, não apresentando prejuízos ou saldos finais de caixa zerados ou negativos.

Contudo, a Vivante reitera que os valores referentes às despesas apresentaram grande redução em comparação com o realizado de 2022 e que o prejuízo do período de 2022 não está refletido na projeção.

Conforme já informado, as Recuperandas afirmaram que o ano 01 da projeção se refere a 2024 e que nas demonstrações de 2023 já é possível observar uma proximidade dos valores projetados para despesas com os realizados no ano vigente.

Reitera-se também que com relação a receita, pelo que foi demonstrado em reunião, o primeiro semestre de 2023 já foi superior ao primeiro semestre do ano de 2022, ou seja, maior do que a projeção de receita apresentada.

Ainda, reitera-se a importância da apresentação das informações de 2023, para comprovação do alegado pelas Recuperandas.

Por fim, no tópico 7 do laudo de viabilidade econômico-financeira, a petra consultores apresenta suas considerações acerca do estudo apresentado, concluindo que “considerando que as premissas sejam implementadas e cumpridas pelas Distribuidoras, com base na demonstração do resultado econômico e dos fluxos de caixa projetadas, conclui-se pela viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas”.

## 1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

Foram apresentados laudos de Avaliação de Bens e Ativos para as três Recuperandas, datados em 14 de junho de 2023 e elaborados pela Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda, representada pelo engenheiro civil Afonso Machado de Farias Filho, CREA 7.350-D/PE, e pelo engenheiro elétrico Nuno Frutuoso da Silva, CREA 34.512-D/PE.

O estudo aponta que o objetivo do trabalho é “a determinação do valor de tendência de mercado, a preço de compra e venda, de bens reversíveis do ativo imobilizado da empresa, nas condições em que encontram, para compor processo de recuperação judicial”. Informa, ainda, que o laudo apresentará o justo valor de mercado dos bens.

É indicado, ainda, que os avaliadores utilizaram os elementos a seguir:



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

## 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

- Pesquisas efetuadas no mercado junto a fornecedores e fabricantes;
- Normas Brasileiras para Avaliação de Bens NBR-14.653, da ABNT;
- Publicações especializadas em Engenharia de Avaliações;
- Notas fiscais de compra de equipamentos fornecida pelo interessado;
- Inventário de bens realizado pela equipe da Valor Engenharia.

É pontuado que não foram realizadas conciliações contábeis entre os inventários dos bens e seus registros contábeis.

A seguir, resumo das informações apresentadas:

Recuperanda	Descrição	Valor de Avaliação
APPG	Bens Móveis	R\$ 142.265,00
DP	Bens Móveis	R\$ 25.000,00
UBAIA	Bens Móveis	R\$ 3.700,00

Como é possível observar no quadro acima, os valores são referentes aos bens móveis das Recuperandas, relativos à máquinas e equipamentos.

Esta Administradora Judicial prosseguiu com análise e comparação dos saldos apresentados no laudo com o balanço patrimonial de 2022, apresentado administrativamente pelas Recuperandas e constatou o que se segue:

### APPG

Com relação à APPG, esta apresenta em seu balanço patrimonial as contas de “Máquinas e Equipamentos” e “Consórcios em Andamento” que totalizam em 2022 o valor de R\$ 285.753,36 para o imobilizado, conforme a seguir:

Recuperanda	Imobilizado (balanço)	Depreciação (balanço)	Saldo (balanço)	Valor de Avaliação (laudo)
APPG	R\$ 285.753,36	-R\$ 232.290,00	R\$ 53.463,36	R\$ 142.265,00

No entanto, destaca-se que os valores das máquinas e equipamentos, no balanço patrimonial, estão totalmente depreciados, enquanto que, no laudo de avaliação de bens e ativos, a Recuperanda apresentou valor de R\$ 142.265,00 para os bens móveis avaliados. A seguir, imobilizado em 2022 para uma melhor análise.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

Num. 138157783 - Pág. 8

## 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

<b>Imobilizado</b>			<b>****285.753,36D</b>
<b>Máquinas e Equipamentos</b>			<b>****232.290,00D</b>
Máquinas e Equipamentos (470)	1-2-03-03-01		232.290,00D
<b>Outras imobilizações</b>			<b>****53.463,36D</b>
Consórcios em Andamento (1792)	1-2-03-08-03		53.463,36D
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>			<b>****232.290,00C</b>
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>			<b>****232.290,00C</b>
(-) Depreciação de Máquinas e Equipamentos (565)	1-2-04-01-03		232.290,00C

A Vivante destaca que os valores no imobilizado estão contabilizados e depreciados com base no valor de aquisição, enquanto que no laudo estão avaliados pelo valor de mercado.

É válido salientar, ainda, que foram avaliados no laudo os seguintes bens da Recuperanda e que não foi possível comparar com os do balanço, uma vez que ele não discrimina os bens presentes na conta.

TIPO	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
TANQUE DE PROCESSO	MÁQUINA REATOR DE PROCESSAMENTO - 800 LITROS - EM INOX	REGULAR
TANQUE DE PROCESSO	MÁQUINA REATOR DE PROCESSAMENTO - 800 LITROS - EM INOX	REGULAR
ENVASADORA	ENVASADORA MT -HELTIC - INOX ENVAZO	REGULAR
TANQUE DE PROCESSO	TANQUE PULMÃO - 500 LITROS - TANQUE EM INOX	REGULAR
TANQUE DE PROCESSO	MÁQUINA REATOR FUSOR - DERRETEDOR 120 LITROS - INOX FIXO	REGULAR
TANQUE DE PROCESSO	TANQUE PULMÃO - 120LITROS - INOX COM RODÍZIO	REGULAR
TANQUE DE PROCESSO	TANQUE PULMÃO - 120LITROS - INOX COM RODÍZIO	REGULAR

### DP

Com relação à DP, destaca-se que esta possui "móveis e utensílios", "máquinas e equipamentos", "veículos" e "Computadores e Periféricos" em seu balanço patrimonial de 31/12/2022, que totalizam a quantia de R\$ 692.175,60, conforme a seguir:

Recuperanda	Imobilizado (balanço)	Depreciação (balanço)	Saldo (balanço)	Valor de Avaliação (laudo)
DP	R\$ 692.175,60	-R\$ 653.528,46	R\$ 38.647,14	R\$ 25.000,00

A seguir, balanço apresentado pela Recuperanda com valores discriminados.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

## 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

<b>Imobilizado</b>			<b>****692.175,60D</b>
Móveis e Utensílios (434)	1-3-02-04	3.600,00D	
Máquinas e Equipamentos (448)	1-3-02-07	363.399,00D	
Veículos (455)	1-3-02-09	305.726,60D	
Computadores e Periféricos (462)	1-3-02-11	19.450,00D	
<b>(-) Depreciação / Amortização Acumulada</b>			<b>****653.528,46C</b>
(-) Depreciação de Móveis e Utensílios (476)	1-3-03-06	3.600,00C	
(-) Depreciação de Máquinas e Equipamentos (490)	1-3-03-09	324.751,86C	
(-) Depreciação de Veículos (504)	1-3-03-11	305.726,60C	
(-) Depreciação de Computadores e Periféricos (2779)	1-3-03-12	19.450,00C	

Destaca-se que foram avaliados no laudo apresentado somente as máquinas e equipamentos, de acordo com a imagem a seguir:

TIPO	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
ROTULADORA	ROTULADORA SLEEVE - COMPLETA COM ACIONAMENTO E ESTEIRA INOX	REGULAR
BALANÇA	BALANÇA ELETRONICA LS 100 - MARTE COM PLATAFORMA	REGULAR
BALANÇA	BALANÇA ELETRONICA LS 100 - MARTE COM PLATAFORMA	REGULAR
ELETRODOMESTICO	FREEZER HORIZ FRICON - DUAS PORTAS HORIZONTAL	REGULAR
EQUIPAMENTO DE TI	IMPRESSORA TÉRMICA FISCAL - MP 2100TH FI	BOM

É válido salientar, no entanto, que os bens referentes à móveis e utensílios, veículos e computadores e periféricos estão totalmente depreciados, segundo o balanço patrimonial apresentado pela Recuperanda.

### UBAIA

Com relação à Ubaia, destaca-se que, assim como a DP, a Recuperanda também possui outros bens ativos que não foram levados em consideração no laudo apresentado, tais como “veículos” e “computadores e periféricos” e que, juntos às máquinas e equipamentos, somam a quantia de R\$ 128.498,05, conforme a seguir:

Recuperanda	Imobilizado (balanço)	Depreciação (balanço)	Saldo (balanço)	Valor de Avaliação (laudo)
UBAIA	R\$ 128.498,05	-R\$ 90.119,29	R\$ 38.378,76	R\$ 3.700,00

Abaixo, balanço apresentado pela Recuperanda com valores discriminados.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

# 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

<b>Imobilizado</b>		<b>****128.498,08D</b>
<b>Máquinas e Equipamentos</b>		<b>*****18.007,88D</b>
Máquinas e Equipamentos (470)	1-2-03-03-01	18.007,88D
<b>Computadores e Periféricos</b>		<b>*****1.899,00D</b>
Computadores e Periféricos (480)	1-2-03-04-01	1.899,00D
<b>Veículos</b>		<b>****108.591,20D</b>
Veículos (500)	1-2-03-06-01	108.591,20D
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>		<b>****110.026,17C</b>
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>		<b>****110.026,17C</b>
(-) Depreciação de Máquinas e Equipamentos (565)	1-2-04-01-03	18.007,88C
(-) Depreciação de Computadores e Periféricos (570)	1-2-04-01-04	1.899,00C
(-) Depreciação de Veículos (580)	1-2-04-01-06	90.119,29C

Além disso, no laudo, foram avaliados os seguintes equipamentos:

TIPO	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
ELETRODOMESTICO	SPLIT18000 - SPRINGER MIDEA 18000 BTUS	REGULAR
ELETRODOMESTICO	SPLIT 2400 - AR-CONDICIONADO PHILCO 24000 BTUS	REGULAR
ELETRODOMESTICO	REFR CONSUL 1P FROST FREE - FACILITE MODELO CRB36	REGULAR

Destaca-se que os valores referentes à computadores e periféricos estão totalmente depreciados no balanço Patrimonial.

Após análise do laudo de avaliação, destaca-se que:

Em visita mensal, a Vivante questionou as Recuperandas acerca das divergências, tendo estas informado que, em março de 2023, foram feitos ajustes contábeis na conta de imobilizado, inclusive com a remoção de bens que já não existiam mais na empresa.

Nesse sentido, entende a Vivante que devem ser prestados, pelas Distribuidoras HF, esclarecimentos acerca das divergências pontuadas, bem como devem ser apresentadas demonstrações contábeis mais atualizadas para uma análise mais segura e real da atual situação do imobilizado das Recuperandas e confirmação das informações passadas em visita mensal à esta Administradora Judicial.

Por fim, caso as Recuperandas possuam outros bens além dos apresentados em laudo de avaliação, deve ser apresentado novo laudo com todos os bens e ativos das Recuperandas.



# 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

## 1.3. Resumo dos meios de recuperação

### 1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No item 3 do PRJ, as devedoras informam que para a recuperação do negócio, pretendem utilizar de todos os meios de recuperação previstos no art. 50 da LREF, indicando como principais meios que serão empregados na sua reestruturação:

- **Acordo com credores:** o plano prevê que as recuperandas poderão efetuar acordo com credores concursais e extraconcursais, para antecipação de pagamentos, devidamente informado ao Juízo da Recuperação Judicial, quando antes da AGC ou homologação do presente PRJ por ausência de objeções, conforme parâmetros a serem definidos em instrumento específico;
- **Reorganização Societária e Associações:** o plano prevê que as recuperandas poderão adotar medidas de reorganização societária através de: cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade; constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios; associação a investidores através de cessão parcial ou total do controle societário; alteração do objeto social das empresas e de sua razão social; transferência de ativos, contratos de prestação de serviços e acervos técnicos para uma nova sociedade, em conformidade com as regras previstas legislação vigente à época que dispõe sobre as sociedades;
- **Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa:** o plano prevê que as recuperandas poderão alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica;
- **Capitalização:** o plano prevê que as recuperandas poderão adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário, podendo formar parcerias; obter financiamento em nome próprio ou de terceiro, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu ativo imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos credores, discriminados no laudo de avaliação dos ativos, conforme art. 66 da LREF;
- **Financiamento da Recuperanda (DIP financing):** o plano prevê que as recuperandas poderão celebrar instrumentos de financiamento, tendo por objeto o financiamento das suas atividades, das despesas de reestruturação ou de preservação de suas atividades e do valor de seus ativos, bem como poderá ser também destinado à cobertura dos pagamentos previstos no plano, na modalidade empréstimo-ponte ou assemelhada;
- **Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros;**



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

Num. 138157783 - Pág. 12

## 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

- **Alienação Total ou Parcial de Ativo:** o plano prevê que as recuperandas poderão alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no laudo de avaliação de bens e ativos para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que seja ou possa ser sócia ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.

Ressalta que a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

Complementa que, o preço do ativo nos casos de alienação de ativos na forma do art. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), deverá a no mínimo 50% do valor fixado no laudo de avaliação de bens e ativos, ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% sobre o valor avaliado.

**Neste ponto, ressalta-se que a previsão de venda dos ativos é genérica, posto que as recuperandas deverão pormenorizar os elementos do ativo a serem alienados, condições de venda e destinação do capital a ser apurado.**

- **Arrendamento e Aluguel de Ativos:** o plano prevê que as recuperandas poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do laudo de avaliação de bens e ativos, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

**Acerca dos pontos trazidos pelas devedoras para recuperação do negócio, é necessário destacar que as informações são genéricas e não indicam de forma precisa, ou que possa ser acompanhada, as medidas para superação da situação de crise.**

### **1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores.**

Em análise ao plano, verificou-se que não há menção à reserva de contingência para pagamento dos referidos créditos.



# 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

## 1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa das Recuperandas.

O Plano prevê no item 5.6 que os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nos programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial, oferecidos pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

O estudo indica ainda que “as Recuperandas poderão buscar tratativas para parcelamento conforme previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 e suas alterações, ou aderir a quaisquer outras modalidades de parcelamento instituído por lei federal, ou ainda a submissão de proposta de transação tributária, incluindo descontos, prazos e pagamentos de formas especiais, uso de precatórios ou de direito creditório, e utilização de créditos de prejuízo fiscal nos termos da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria PGFN nº 6757/2022, podendo, inclusive, adotar mais de uma das alternativas objetivando a melhor e efetiva composição para regularização dos passivos”.

Em análise ao fluxo de caixa projetado apresentado ( ID136501919 - Pág. 8 ), há a conta “Amortizações Extraconcursais”, que leva em consideração os valores referentes às amortizações e juros do passivo fiscal. Destaca-se que com relação aos créditos extraconcursais, foram listados somente débitos tributários pelas Recuperandas.

A seguir, resumo das informações.

Projeção da Amortização de Débitos Extraconcursais			
Período	Passivo Fiscal	Juros	Total da Amortização Extraconcursal
Ano 1	R\$ 90.000,00	R\$ 7.664,00	R\$ 97.664,00
Ano 2	R\$ 90.000,00	R\$ 35.172,00	R\$ 125.172,00
Ano 3	R\$ 90.000,00	R\$ 57.629,00	R\$ 147.629,00
Ano 4	R\$ 90.000,00	R\$ 75.087,00	R\$ 165.087,00
Ano 5	R\$ 90.000,00	R\$ 92.544,00	R\$ 182.544,00
Ano 6	R\$ 90.000,00	R\$ 115.002,00	R\$ 205.002,00
Ano 7	R\$ 90.000,00	R\$ 137.459,00	R\$ 227.459,00
Ano 8	R\$ 90.000,00	R\$ 159.916,00	R\$ 249.916,00
Ano 9	R\$ 90.000,00	R\$ 182.374,00	R\$ 272.374,00
Ano 10	R\$ 90.000,00	R\$ 204.831,00	R\$ 294.831,00
Ano 11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ano 12	R\$ -	R\$ -	R\$ -

## 1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Pontua-se que, mesmo após o pagamento dos créditos extraconcursais, as Requerentes ainda apresentam saldo final de caixa positivo na projeção.

Ademais, a Vivante realizou consulta no dia 07 de julho de 2023 ao site da PGFN e das Secretarias da Fazenda dos Estados de Pernambuco e Alagoas e constatou que não constam valores em aberto em dívida ativa, e nem na SEFAZ PE, para as Requerentes. Contudo, pontua-se que na tentativa de emitir certidão negativa de débitos perante a SEFAZ AL, foi possível observar que constam débitos com exigibilidade suspensa em nome da APPG.

Destaca-se, ainda, que apesar das consultas, constam valores referentes à débitos tributários nos balanços de 2022 apresentados pelas três Requerentes, conforme a seguir:

### APPG DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E LOGÍSTICA LTDA

Recuperanda	Passivo Circulante - dez/22	Passivo Não Circulante - dez/22	Total
APPG	R\$ 476.554,86	R\$ 737.366,59	R\$ 1.213.921,45

A soma dos débitos tributários da Recuperanda, em dezembro de 2022, totaliza a quantia de R\$ 1.213.921,45.

### D.P. DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA

Recuperanda	Passivo Circulante - dez/22	Passivo Não Circulante - dez/22	Total
DP	R\$ 115.816,59	R\$ 67.497,71	R\$ 183.314,30

A soma dos débitos tributários da Recuperanda, em dezembro de 2022, totaliza a quantia de R\$ 183.314,30.

### UBAIA COSMÉTICOS LTDA

Recuperanda	Passivo Circulante - dez/22	Passivo Não Circulante - dez/22	Total
UBAIA	R\$ 420.487,00	R\$ 128.151,52	R\$ 548.638,52

A soma dos débitos tributários da Recuperanda, em dezembro de 2022, totaliza a quantia de R\$ 548.638,52.

Por fim, pontua-se que o passivo fiscal no balanço de 2022 das três Recuperandas totaliza a quantia de R\$ 1.945.874,27, e a quantia total da projeção de amortização dos créditos extraconcursais totaliza o valor de R\$ 1.967.678,00.

Com relação aos valores listados no 1º edital para o passivo fiscal, estes totalizam a quantia de R\$ 1.683.059,78. Contudo, é importante salientar que a lista foi apresentada em 18/07/2022, junto à exordial, o que justifica os valores do balanço de dezembro de 2022 e da projeção serem maiores.



## **1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF**

---

### **1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.**

O plano prevê nas cláusulas 3.6 e 4.5 que uma vez homologado o plano, haverá a novação da dívida, de modo que todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, consectários legais, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este plano, deixam de ser aplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente PRJ.

**Ressalta-se, nessa esteira, a ilegalidade da referida previsão. Isto pois, a proibição da exigibilidade do crédito só se faz possível em face das recuperandas, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação aos devedores solidários e demais figuras elencadas no PRJ.**

**Assim, tal disposição viola o art. 49, §1º da LREF, o qual determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa. É nesse mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:**

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

---

Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados** em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590).



## 2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

---

### **2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe**

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas recuperandas:

#### ❖ **CLASSE I – TRABALHISTA**

O Plano dispõe na cláusula 5.2.1 sobre o pagamento aos credores da Classe I - Trabalhista. Assim, prevê que o pagamento será realizado da seguinte forma:

- **Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador:** serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação deste PRJ, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.
- **Demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho:** serão pagos em até 12 (doze) meses, a partir da homologação do plano, com os seguintes critérios, sem a incidência de juros e correção monetária:
  - Créditos exclusivamente oriundos de verbas sejam conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou definido em Sentença da Justiça do Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40%, férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária;
  - Exclusão de 100% de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
  - Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador.
  - Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90%.
  - Pagamento de 10% do valor eventualmente fixado a título de dano moral.
  - A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato do Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo do credor junto às Recuperandas.
  - Pagamento de 10% de cláusula compensatória penal.
  - Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do credor venha a remanescer em valores superiores a 150 salários mínimos nacional, o saldo que exceder 150 salários mínimos nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

Num. 138157783 - Pág. 17

## 2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

- Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual máximo de 10% sobre o referido crédito e o limite de 150 salários mínimos nacional, o saldo que exceder 150 salários mínimos nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários.

### ❖ CLASSE II – GARANTIA REAL

Não há credores listados nessa categoria, porém o plano prevê que em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o PRJ e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento aos credores Classe III - Quirografários.

### ❖ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

O Plano prevê na cláusula 5.2.3 sobre o pagamento aos credores da Classe III - Quirografária, o qual se dará da seguinte forma:

- Deságio de 80% sobre o valor nominal do crédito de cada titular;
- Carência de principal e remuneração do 1º ao 18º mês a partir da homologação do PRJ, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal.
- Pagamento de remuneração mensal entre o 19º ao 24º mês a contar da homologação do PRJ.
- A remuneração mensal, após o período de carência, será com base na TR mais 1% a.a.
- O saldo devedor será amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 25º mês após a homologação deste PRJ, obedecendo ao cronograma de amortização conforme disposto na tabela abaixo:

Mês (após Homologação do PRJ)	Amortização (% mês)	Amortização (% total)
25º a 36º	0,42%	5%
37º a 48º	0,67%	8%
49º a 84º	0,83%	30%
85º a 120º	0,92%	33%
121º a 144	1,00%	24%

- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

Num. 138157783 - Pág. 18

## **2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE**

---

### **❖ CLASSE IV – ME e EPP**

O Plano dispõe na cláusula 5.2.4 sobre o pagamento aos credores da Classe IV, o qual se dará da seguinte forma:

- Sem deságio sobre o valor nominal do crédito de cada titular;
- Carência de principal e remuneração do 1º ao 12º mês a partir da homologação do PRJ, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal. Pagamento de remuneração mensal entre o 13º ao 18º mês a contar da homologação deste PRJ;
- A remuneração mensal, após o período de carência, será com base na TR mais 1% a.a;
- O saldo devedor será amortizado, em 36 parcelas mensais e consecutivas, após o prazo de 18 meses de carência;
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

### **❖ CREDORES ADERENTES**

São credores não sujeitos à recuperação judicial, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na Assembleia Geral de Credores, e que receberão seus créditos nos termos do PRJ.

### **❖ CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**

No tópico 5.5, as recuperandas esclarecem que todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que não habilitado na recuperação judicial por omissão, do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista no plano para os créditos de mesma natureza.

## **2.2. Análise das propostas para credores colaboradores**

O item 5.3 do plano dispõe que os credores concursais ou mesmo que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste PRJ junto às recuperandas, poderão ser considerados credores financiadores, subdividindo-se em dois grupos:

- **Fornecedores de materiais e serviços:** que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, podem efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das Recuperandas;



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

Num. 138157783 - Pág. 19

## 2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

---

- **Instituições Financeiras e Equiparadas:** que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia, poderão efetuar negociações compatíveis com suas necessidades e a capacidade de pagamento das Recuperandas, podendo as partes ajustar, por exemplo, a exclusão do deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor de acordo com a capacidade efetiva de geração de caixa das empresas, alterando prazos de carência e liquidação dos respectivos créditos.

**Registra-se que o plano prevê genericamente que os credores que quiserem aderir a condição de credor financiador, terão pagamento preferencial, sem especificar de que forma será esse pagamento.**

## 3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

---

### **3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação**

O plano prevê no item 3.7 que as recuperandas poderão alienar quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no laudo de avaliação de bens e ativos, contudo, não apresenta relação específica de bens indicados para a venda.

Ademais, registra-se que no laudo acostado pelas devedoras, consta a avaliação de cada ativo.

Outrossim, é possível observar que em que pese não conste no laudo, o valor de liquidação dos bens, as recuperandas informam no item 3.7 do PRJ que o preço do ativo deverá corresponder a no mínimo 50% valor fixado no laudo de avaliação de bens e ativos, ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% sobre o valor avaliado.

Dispõe ainda, que, caso a alienação ocorra em momento muito posterior a elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda inclusive para bens Intangíveis caso entenda-se a alteração substancial de seu valor.

### **3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas**

O plano prevê que a alienação dos ativos poderá ser realizada na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da LREF, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LREF.

Contudo, o plano não prevê a destinação do produto da venda dos ativos.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

Num. 138157783 - Pág. 20

## 4. CONCLUSÃO

---

**Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que intime as Recuperandas para que:**

- Apresentem à esta Administradora Judicial, as demonstrações contábeis do ano de 2023 para uma melhor análise das projeções e do imobilizado.
- Esclareçam se os bens apresentados no laudo são os únicos bens do Grupo;
- Indiquem de forma precisa como se dará a recuperação do negócio;
- Tomem ciência acerca da ilegalidade apontada nos itens 3.6 e 4.5 do PRJ conforme exposto na página 16 do presente relatório, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- Esclareçam de forma detalhada como será o pagamento destinado aos credores que quiserem aderir a condição de credor financiador;
- Apontem a relação de bens passíveis de alienação e a destinação do produto da venda.

A Vivante informa que irá apresentar nova análise de comparação da projeção de DRE e do laudo de ativos, quando da apresentação das documentações atualizadas, do período de 2023, no intuito de confirmar o que foi alegado pelas Recuperandas.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 05/09/2025 15:00:22

Número do documento: 23071719171086200000134945262

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071719171086200000134945262>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 17/07/2023 19:17:10

Num. 138157783 - Pág. 21

**Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**  
**CNPJ: 22.122.090/0001-26**  
**Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)**  
**E-mail: [rjdpdistribuidora@vivanteaj.com.br](mailto:rjdpdistribuidora@vivanteaj.com.br)**

**RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.**

**SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904.**

**Fortaleza-CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230.**

**Natal-RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390.**

